



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.600  
**Processo:** CF-00.000656/2022-46  
**Interessado:** Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0648/2022

Aprova o manual para organização dos CEPs, a cartilha com orientações para elaboração de propostas e a instrução para elaboração dos textos referenciais para o 11º Congresso Nacional de Profissionais, conforme documentos SEI 0588772, 0588767 e 0590730, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de abril de 2022, apreciando a Deliberação nº 102/2022 - CAIS, e considerando que tratam os autos da Deliberação CONSOEA nº 11/2022, recepcionada na CAIS no dia 24 de abril de 2022, por intermédio da qual a Comissão Organizadora da 77ª SOEA e do 11º CNP propôs à CAIS a aprovação do manual para organização dos Congressos Estaduais e de Profissionais – CEPs, a cartilha com orientação para elaboração de propostas e a instrução para elaboração dos textos referenciais para o 11º CNP (SEI 0583411 e 0590759); considerando as Decisões Plenárias PL-01757/2021 e PL-1908/2021, que aprovaram a realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do 11º Congresso Nacional de Profissionais na cidade de Goiânia-GO, nos dias 4 a 8 de outubro de 2022; considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme previsto pela Resolução nº 1.013, de 2005; considerando que, de acordo com os incisos V e VIII do art. 8 do Anexo II do supracitado dispositivo, compete ao Confea aprovar as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, bem como alocar recursos para a realização desses eventos; considerando as disposições contidas no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, acerca das atribuições da CAIS relativas à organização do CNP; considerando que o art. 12, inciso VI do Anexo II, da Resolução nº 1.013, de 2005, estabelece que compete à Comissão Organizadora Nacional definir diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento; considerando que a Comissão Organizadora Nacional entendeu ser conveniente e oportuno que tais diretrizes estejam inseridas em manual específico, de modo a orientar a realização da fase estadual do 11º CNP; considerando ainda que o manual para organização dos CEPs e a cartilha com orientações para elaboração de propostas para o 11º CNP foram encaminhados pelo GTEC-CNP (SEI 0588773); considerando que conforme o inciso VIII do art. 34 do Regimento do Confea, compete especificamente à CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP, **DECIDIU:** 1) Aprovar o manual para organização dos CEPs, a cartilha com orientações para elaboração de propostas e a instrução para elaboração dos textos referenciais para o 11º Congresso Nacional de Profissionais, conforme documentos SEI 0588772, 0588767 e 0590730. 2) Determinar à Gerência de Comunicação – GCO a publicação imediata dos documentos aprovados no site do Confea e do CNP. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS e RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 29/04/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 29/04/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0593708** e o código CRC **64803CD9**.